



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

	Três casas ou mais () Prédio ()		
Acabamento	Nenhum () Reboco () Outros ()		
Água Potável	Rede Pública () Poço () Abastecimento Coletivo (
	Ponto dentro da unidade habitacional: Sim () Não (
)		
	Rede pública () Fossa () Céu Aberto () Banheiro dentro da Residência () Sem Banheiro ()		
Esgoto Sanitário			
	Banheiro fora da Residência ()		
Energia Elétrica	Sim () Não () Padrão () Clandestina ()		
Destino do Lixo	Possui Coleta () Céu Aberto () Enterrado/Queimado		
Tipo do Imóvel	Residência () Comércio () Comércio e Residência (
_)		
Condição da Ocupação do	Próprio/Compra Direta () Cedido por Familiares ()		
Lote	Cedido por Terceiros () Alugado () Valor: RS		
Se o imóvel for alugado ou	Nome do Proprietário:		
cedido	Telefone:		
Possui outro imóvel? Sim () Não ()			
Já foi beneficiado por procedimento de Regularização Fundiária?			
Sim () Não ()			

Documentação apresentada:

() Cópia da identidade e número de CPF do beneficiário e de seu cônjuge;
() Comprovante de estado civil (certidão de casamento ou equivalente);
() Contrato de compra e venda ou outro documento de aquisição ou posse do imóvel;
() carnês / contas de água ou luz para comprovar que reside no endereço em data anterior
22	2/12/2016;
() outros

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas sob as penas da lei, estando ciente que não poderei sem a devida autorização, alienar ou dispor de qualquer forma do imóvel objeto deste cadastro durante o trâmite do processo de regularização fundiária e para que produza seus devidos efeitos legais, firmo o presente.

		Assinatura
(1/m)	Pedro-II /PI, de	de 20

Id:0047D62C46CBFD36



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

Decreto nº 148/2022

Pedro II – PI, 31 de agosto de 2022.

"Dispõe sobre a exoneração de Maria da Conceição Rodrigues dos Santos do cargo de Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º - EXONERAR MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS, portadora do RG nº 59.174.950-6, expedida pela SSP/SP e CPF nº 051.783.703-09, do cargo de COORDENADORA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2022.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, 31 de agosto de 2022.



Id:0047D62C46CBFD26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.386/2022

Republicação de Lei Municipal

"Abre ao Orçamento fiscal do Município crédito especial no valor de R\$ 980.872,71 (novecentos e oitenta mil oitocentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos) e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pedro II APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional especial de R\$ 317.900,00 (Trezentos e dezessete mil e novecentos reais), para aquisição de Ônibus escolar.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme no anexo I desta Lei.

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional especial de R\$ 662.972,71 (seiscentos e sessenta e dois mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos), para investimento de obras no município de Pedro II.

Art. 4º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 3º decorrem de suplementação por superávit financeiro, conforme no anexo II desta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Palácio da Opala - Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II, aos 26 de agosto de 2022.

Clusaluh Lodrigues de laturion Nues Bronde ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO 06.553.929/0001-24

QUADRO I

QUADRO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA LEI

Abrir os seguintes créditos adicionais especiais por anulação parcial:

02.04.02	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTARIO – FUNDEB	VALOR (R\$)
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0008	Educação ao Alcance de Todos	
1080	Aquisição de Veiculo	
4.4.90.52.00	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	317.900.00
	TOTAL	317.900.00

Anulação parcial da seguinte dotação:

02.04.02	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTARIO – FUNDEB	VALOR (R\$)
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0008	Educação ao Alcance de Todos	
2025	Manutenção do ensino fundamental 30%	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	317.900,00
	TOTAL	317.900,00

Palácio da Opala - Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II, aos 26 de agosto de 2022.

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II PRACA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO 06.553.929/0001-24

OUADRO II

QUADRO A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DESTA LEI

Abrir os seguintes créditos adicionais especiais por superavit financeiro:

02.12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO	VALOR (R\$)
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0002	Gestão Inovada	
1065	Construção e Reforma de Obras da Cessão Onerosa	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	662.972,71
	TOTAL	662.972,71

Palácio da Opala - Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II, aos 26 de agosto de 2022.

Cluable Rodliques de Plining Nun Broadle S ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO Prefeita Municipal

Id:13B5A2C16457FD49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II Praca Domingos Mourão Filho, 345, Centro CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

TERMO DE CESSÃO DE IMÓVEL

Termo de sessão que, entre si, celebram o Município de Pedro II e, a senhora Antonia de Sousa Ferreira Andrade, no povoado Pajeú, para encontros comunitários

O Município de Pedro II, CNPJ nº 06.553.929/0001-24, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, de Pedro II, Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão, do município Pedro II do Estado Piauí, brasileira casada, inscrita sob o CPF nº 338.274.513-53, doravante denominada CEDENTE, a Antonia de Sousa Ferreira Andrade, portadora do CPF nº 432.663.553-34, residente e domiciliada no povoado Pajeú, aqui denominado CESSINONÁRIO, celebram entre se o presente Termo de Cessão de Imóvel, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRO DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do direito de uso do imóvel pertencente ao Município de Pedro II — Pi, situado na comunidade Pajeú (prédio da Unidade Escolar), localizado na comunidade Pajeú neste município, exclusivamente com a finalidade de fins encontros comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO - O imóvel cedido destina-se ao uso exclusivo co CESSIONÁRIO, não podendo, em hipótese alguma, comercializar ou transferir para qualquer ente público ou mesmo com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O inadimplemento do disposto no caput da presente cláusula acarretará a automática extinção da cessão com a consquente devolução do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE obriga se a transferir para o CESSIONÁRIO:

- 3.1 cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo o pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização e que refere este Termo.
- 3.2 Não ceder, não transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, posse do imóvel objeto do deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa prévia autorização do CEDENTE:

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO – São obrigação do CESSIONÁRIO:



- 4.1. Manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção, e outras que se fizerem necessárias no curso da cessão.
- 4.2. Qualquer despesa realizada pelo CESSIONÁRIO não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim direito de retenção do imóvel.

CLÁUSULA OUINTA - AO CESSIONÁRIO não reserva o direito de proceder adequações físicas no imóvel, sem prévia comunicação ao CEDENTE.

CLÁUSULAS SEXTA - DAS BENFEITORIAS

6.1. Quais quer benfeitorias que forem edificadas ao imóvel serão a ele incorporadas, não podendo o CESSIONÁRIO dele retirá-las nem tampouco invocar, a seu favor, qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA - A presente cessão terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser objeto de prorrogação, mediante anuência dos partícipes em termo aditivos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: DA DEVOLUÇÃO - O CESSIONÁRIO restituirá o bem quando exigido por motivo de interesse público ou violação das cláusulas do presente instrumento de cessão.

CLÁUSULA NONA: FORO - fica eleito o foro do Município de Pedro II - Pi, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e efeitos judiciais que caso venha aforar relativamente a este Termo, como a total e expressa renúncia de qualquer de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem acordado, justo e definidos, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Pedro II-PI, 01 de setembro de 2022.

Clesalets lodeiques de airen, New, Broude

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão Prefeita Municipal

Mattonia de Toura Ferreera frohade. Antonia de Sousa Ferreira Andrade

Id:0047D62C46CBFFAE



ESTADO DO PIALIÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Endereço: Praça Domingos Mourão Filho, nº 345, Centro - CEP:64.255-000 - PEDRO II- PI

EXTRATO DE CONTRATO № 0102/2022/PMPII/PI DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 023/2022/PMPII/PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 4.589/2022/PMPII/PI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REALIZAÇÃO DE REPARO EM BOMBAS E MOTOR DE POÇOS TUBULARES DE 1CV A 5 CV PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PEDRO II.

CONTRATADO: M. A. ALENCAR TRIGO EIRELI - ME

CNPJ: 24.862.839/0001-05

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ Nº 06.553.929/0001-24.

SUPORTE LEGAL: Artigo. 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 45.250,00 (quarenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
17.512.0004.2079.0000	2079	33.90.30.00	500
17.512.0004.2079.0000	2079	33.90.39.00	500

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, João Manoel da Cruz / Contratado: M. A. ALENCAR TRIGO EIRELI - ME - MARCO AURÉLIO ALENCAR TRIGO Data Assinatura: 30/08/2022.

PEDRO II (PI), 01 de setembro de 2022. Elisabete Rodrigues de O. Nunes Brandão Prefeita Municipal/PMPII/PI.

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais